LEI Nº. 1.003, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o controle populacional de cães e gatos no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pinheiral, por meio do serviço público de controle reprodutivo a ser realizado em Órgão Municipal com estrutura adequada e/ou por unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º - A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

§ 2º - Tanto a estrutura fixa quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 3º - Será também objetivo do presente projeto a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pinheiral, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência de 15 dias, onde e quando estará disponível a unidade móvel.

Parágrafo único - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 1º de março de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO